

HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO

O Enunciado TST nº 291 revisou o Enunciado TST nº 76, que tratava da supressão de horas extras, reformulando o entendimento no que se refere às consequências, tanto para o empregado, quanto para o empregador.

O Enunciado TST nº 76 estabelecia:

"O valor das horas suplementares prestadas habitualmente por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato de trabalho, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais."

Já o Enunciado TST nº 291, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 15.03.89, estabelece:

"A supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão."

Conclui-se então que, ao invés do empregado ter as horas extras integradas ao salário, conforme dispunha o Enunciado TST nº 76, receberá uma indenização pela supressão das horas suplementares.

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO – EXEMPLOS

O cálculo da indenização deve ser baseado na média aritmética das horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra da época da supressão, multiplicando-se então pelo número de anos ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de horas extras.

Exemplo 1:

Empregado presta habitualmente, há 4 (quatro) anos, horas extras. O valor da hora normal no mês de fevereiro/2007 é de R\$ 7,00 e o adicional extraordinário de 60%, conforme Convenção Coletiva de Trabalho. Neste mesmo mês, ocorreu a supressão das horas extras.

Demonstrativo das horas extras trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses	
Meses	Horas Extras Mensais
Fev/06	54
Mar/06	38
Abr/06	40
Mai/06	46
Jun/06	32
Jul/06	56
Ago/06	30

SINDHEF

Set/06	28
Out/06	44
Nov/06	46
Dez/06	36
Jan/07	42
Total de Horas Extras 492 horas	
Média de Horas Extras = 492 : 12	
Média Horas Extras = 41 horas	

Demonstrativo do cálculo da Indenização

- valor da hora extra com acréscimo: R\$ 11,20 (R\$ 7,00 + 60%)
- valor da indenização: **R\$ 1.836,80** (R\$ 11,20 x 41 x 4)

Exemplo 2:

Empregado presta habitualmente, há 6 anos e 7 meses, horas extras. O valor da hora normal, no mês de março/2007, mês em que ocorreu a supressão das horas extras, é de R\$ 8,10 e o adicional extraordinário de 50%.

Demonstrativo das horas extras trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses	
Meses	Horas Extras Mensais
Mar/06	52
Abr/06	58
Mai/06	42
Jun/06	46
Jul/06	40
Ago/06	36
Set/06	30
Out/06	44
Nov/06	42
Dez/06	58
Jan/07	52
Fev/07	52
Total de Horas Extras 552 horas	
Média de Horas Extras = 552 : 12	
Média Horas Extras = 46 horas	

Demonstrativo do cálculo da Indenização

- valor da hora extra com acréscimo: R\$ 12,15 (R\$ 8,10 + 50%)
- valor da indenização: **R\$ 3.912,30** (R\$ 12,15 x 46 x 7)

Neste exemplo, consideramos 7 anos de prestação de serviço em hora extra, porque a fração de 7 meses, conta-se como um ano, por ser superior a 6 meses.

JURISPRUDÊNCIA

SINDHEF

ENUNCIADO 291 DO E. TST. APLICAÇÃO. A orientação do Enunciado 291 do E. TST somente se justifica se verificada a hipótese ali exposta, isto é, quando plenamente configurada a supressão do pagamento de horas extras, se prestadas com habitualidade pelo período mínimo de um ano. (TRT-PR-RO 1.632-96 - Ac.5ª T 22.431-96 - Rel. Juiz Luiz Felipe Haj Mussi)

INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. FORMA DE APURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 291-TST. Em se tratando de horas extras suprimidas, a jurisprudência assente nesta colenda Corte caminha no sentido de reconhecer o direito à percepção de indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço extraordinário prestado, apurada com base na média dos últimos doze meses anteriores à supressão. Revista parcialmente conhecida e provida para determinar a observância das disposições contidas no Enunciado nº 291-TST. Acórdão do Processo Nº TST-RR-489.404/98 Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, publicado em 29.10.2003.

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer quanto ao tema horas extras supressão, por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. Juiz relator HORÁCIO R. SENNA PIRES. Acórdão do processo Nº TST-RR-408009/97 de 7 de agosto de 2002.